



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves

RECEBIDO EM:

27.05.2013

AS 11:17 Horas

Ass.:

PARECER nº 099/2013

Processo nº 064/2013

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei nº 43/2013, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que **INSTITUI O SERVIÇO REMUNERADO DE TRANSPORTE DE MERCADORIAS COM ENTREGA E COLETA MEDIANTE UTILIZAÇÃO DE MOTOCICLETAS, MOTONETAS E TRICICLOS, DENOMINADO "MOTO-FRETE", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O presente Projeto de Lei, visa instituir, no âmbito do Município de Bento Gonçalves, o serviço remunerado de transporte de mercadorias com entrega e coleta mediante utilização de motocicletas, motonetas e triciclos, sendo denominado de "MOTO-FRETE".

A Lei Federal nº 12.009, de 29 de julho de 2009, dispõe sobre este tipo de serviço, e que entrou em vigor em 1º de agosto de 2010, sendo que, conforme orientação da FAMURGS, e considerando-se o disposto no Art. 139-B, do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), cada Município terá que regulamentar, por lei, a atividade de "MOTO-FRETE", de acordo com sua realidade local, e, seguindo as diretrizes do Anexo I, da Resolução nº 32/2010 do CETRAN/RS.

Para tanto, caberá também, ao Município, conceder o "ALVARÁ" para o exercício regular da atividade de "MOTO-FRETE", respeitando-se os requisitos mínimos de segurança regulamentados nas Resoluções do Conselho Nacional de Segurança – CONTRAN, observando-se, ainda, os requisitos quanto ao cadastro do condutor e idade do veículo, bem como o enquadramento na categoria aluguel (placa vermelha).

Desta feita, considerando os aspectos acima, esta Assessoria É **FAVORÁVEL**, do ponto de vista jurídico, que o presente Projeto de Lei, que **INSTITUI O SERVIÇO REMUNERADO DE TRANSPORTE DE MERCADORIAS COM ENTREGA E COLETA MEDIANTE UTILIZAÇÃO DE MOTOCICLETAS, MOTONETAS E TRICICLOS, DENOMINADO "MOTO-FRETE", possa tramitar e ser votado.**

s. m. j., é o parecer.

PALÁCIO 11 DE OUTUBRO, aos vinte e sete dias do mês de maio do ano de dois mil e treze.

Adv. Dr. Jaime Zandonai OAB/RS 38.659

Adv. Dr. Giancarlo Zanette OAB/RS 28.878

Adv. Dr. Wagner Giovanni Assis de Melo OAB/RS 88.585